



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL

“ OS SONHADORES ”

CNPJ 10.346.002/0001-90

Email: ossonhadoresfernandopolis@hotmail.com - FONE (17) 3442-7666



ESTATUTOS SOCIAIS:

OS INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL - “OS SONHADORES”

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O Instituto de Desenvolvimento Pessoal e Social – “Os Sonhadores”, constituído em 3 de Maio de 2008, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e com duração por tempo indeterminado, sediado na Rua João Batista Lacerda, nº 345, Jardim Barbosa, no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º. O Instituto de Desenvolvimento Pessoal e Social – “Os Sonhadores”, tem por finalidade:

- I- Desenvolver ações permanentes, planejadas e continuadas na defesa e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente preconizadas na lei nº 8069/1990 do ECA- Estatuto da Criança e do adolescente, através de programas e projetos dirigidos às famílias em geral e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
- II- Possibilitar a ampliação do universo informal, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã em conjunto com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- III- Contribuir para inserção, reinserção e permanência da criança, do adolescente e do jovem no sistema educacional, desenvolvendo a compreensão que é possível planejar e construir o seu próprio futuro e da comunidade;
- IV- Preparo das crianças e adolescentes para atuar de modo cooperativo, para contribuir na transformação da própria comunidade em que está inserido;
- V- Complementar o trabalho social com as famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência e o resgate de vínculos familiares, comunitários e sociais;
- VI- Desenvolvimento de relações de igualdade, afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- VII- Desenvolvimento de atividades de proteção ambiental, cultural, artística esportiva e desenvolvimento sustentável;
- VIII- Incentivar a participação na vida pública no desenvolvimento de compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- IX- Realizar através de equipe multiprofissional acolhida, orientações e encaminhamentos para fortalecimento da função protetiva da família, na comunicação e defesa de garantia de direitos;
- X- Contribuição para a melhoria dos indicadores sociais;
- XI- Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de assistência social em conjunto com a educação, saúde, cultura, esporte e lazer

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 4954

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

Henri Dias, advogado
OAB/SP 166.881



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL

“ OS SONHADORES ”

CNPJ 10.346.002/0001-90



Email: ossonhadoresfernandopolis@hotmail.com - FONE (17) 3442-7666

existentes no território, contribuindo para usufruto dos usuários aos demais direitos;

XII- Estimular o desenvolvimento de autonomia e protagonismo dos usuários dos serviços sócio assistenciais;

XIII- Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos/ finalidades constantes deste Estatuto.

Parágrafo Único: O Instituto de Desenvolvimento pessoal e Social – “Os Sonhadores”, NÃO distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto de Desenvolvimento pessoal e Social- “Os Sonhadores” observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único: O instituto de Desenvolvimento Pessoal e Social – “Os Sonhadores” dedicar-se-á as suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º .O Instituto de Desenvolvimento Pessoal e Social – “ Os Sonhadores” terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 6º. A Fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de Prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, desde que necessário e autorizado pelos órgãos competentes e comprovadas as viabilidades econômica - financeira, jurídica e técnica.

Parágrafo Único: Não será aceito nenhum tipo de vínculo político-partidário envolvendo o Instituto Os Sonhadores.

Capitulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. O Instituto de Desenvolvimento Pessoal e Social – “Os Sonhadores” é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 4954

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

Henri Dias, advogado
OAB/SP 108.881



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL

“ OS SONHADORES ”

CNPJ 10.346.002/0001-90



Email: ossonhadoresfernandopolis@hotmail.com - FONE (17) 3442-7666

Associado fundador: associado presente na assembléia de fundação devidamente registrado;

Associado honorário: indicado pela diretoria e aprovado pela Assembléia Geral .

Associado contribuinte: indicado pela diretoria e aprovado pela assembléia Geral Que decida contribuir em pecúnia e ou espécie de forma regular estabelecido entre a Diretoria e o Associado contribuinte.

Art. 8º. A admissão e demissão se darão a pedido do associado mediante ofício dirigido a Diretoria.

Art. 9º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida e procedimento que assegure direito de ampla defesa e de recurso, que poderá, através de escolha do associado, ser por escrito ou oralmente em assembléia.

Art. 10. São direitos dos associados quites com suas obrigações sócias:

- I – votar e ser votado para cargos eletivos;
- II- tomar parte nas assembléias Gerais

Art. 11. São deveres dos associados:

- I - cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar decisões da Diretoria;

Art. 12. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capitulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art.13 . O Instituto de Desenvolvimento Pessoal e Social “Os Sonhadores” será administrado por:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

Art. 14. A assembléia Geral, órgão soberano da Instituição se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.15. Compete à Assembléia Geral:

- I- eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- decidir sobre reformas do Estatuto;
- III- decidir sobre a extinção da entidade;
- IV- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- aprovar o Regimento Interno;

REGISTRADO EM MICROFILME

4954

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

Henri Dias, advogado
OAB/SP 108.861



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL

“ OS SONHADORES ”

CNPJ 10.346.002/0001-90



Email: ossonhadoresfernandopolis@hotmail.com - FONE (17) 3442-7666

- VI- emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da instituição;
- VII- destituir os administradores.

§ 1º. A instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho fiscal, bem como a atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas e voluntárias.

§ 2º. Para as deliberações que se referem os incisos II e VII deste artigo é exigido deliberação da Assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Art 16. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para;

- I- aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria;
- II- apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art.17. A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada;

- I- pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal;
- III- Por requerimento de 2/3 (dois terços) do número de associados quites com as obrigações sociais.

Ar.18. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 03 dias.

Parágrafo Único: Toda e qualquer assembleia geral instalar-se-á em primeira chamada com 2/3 dos associados presentes ou com qualquer número de associados presentes, em segunda chamada, trinta minutos após a primeira.

Art. 19. A Instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 20. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º: A assembleia geral para eleição de nova Diretoria será realizada na primeira quinzena do mês de dezembro de cada triênio em dia, local e horário previamente designados pela Diretoria em exercício, por meio de edital afixado na sede da instituição ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 03 dias;

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 4954

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

Henri Dias, advogado
OAB/SP 108.881

Rua João Batista Lacerda, nº 345 - Jardim Barbosa - CEP 15600-000 - Fernandópolis - SP



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL

“ OS SONHADORES ”

CNPJ 10.346.002/0001-90



Email: ossonhadoresfernandopolis@hotmail.com - FONE (17) 3442-7666

§ 2º: A Diretoria para o triênio seguinte poderá se eleita por votação com maioria simples ou por aclamação e tomará posse na primeira quinzena do mês de janeiro, preferentemente no primeiro dia útil desse mês.

§ 3º. O mandato da Diretoria será de 03 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 21. Compete à Diretoria:

- I- elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- II- elaborar a programação anual de atividades da instituição;
- III- elaborar a apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- contratar e demitir funcionários;
- VI- regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição;

Parágrafo único: A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 22. Compete ao Presidente:

- I- representar o Instituto de Desenvolvimento Pessoal e Social- “Os Sonhadores” judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno;
- III- presidir a Assembléia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- assinar conjuntamente com o primeiro tesoureiro cheques e toda documentação necessária ao funcionamento financeiro da entidade;
- VI- assinar conjuntamente com o primeiro secretário a escrituração, ofícios documentos necessários ao funcionamento da entidade.

Art. 23. Compete ao Vice -Presidente;

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 24. Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- III- Assinar conjuntamente com o presidente documentação necessária ao funcionamento da Secretaria.

Art. 25. Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.:

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 4954

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

Henri Dias, advogado
OAB/SP 108.881

Rua João Batista Lacerda, nº 345 - Jardim Barbosa - CEP 15600-000 - Fernandópolis - SP



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL

'' OS SONHADORES ''

CNPJ 10.346.002/0001-90



Email: ossonhadoresfernandopolis@hotmail.com - FONE (17) 3442-7666

Art. 26. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- conservar, sob sua guarda a responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII- Assinar conjuntamente com o presidente documentos, incluindo cheques para movimentação financeira da entidade.

Art. 27. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art.28. O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º . O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II- Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III- Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V- Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário.

DA RENÚNCIA E DA PERDA DE MANDATO

Art.30.- Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 4954

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

Henri Dias, advogado
OAB/SP 106.881



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL

“ OS SONHADORES ”

CNPJ 10.346.002/0001-90



Email: ossonhadoresfernandopolis@hotmail.com - FONE (17) 3442-7666

§ 1º : O pedido de renúncia se formalizará por escrito, devendo se protocolado na secretaria da associação e será submetido, dentro do prazo de até trintas dias, à deliberação da Assembléia Geral;

§ 2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e ou do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, qualquer associado poderá convocar a Assembléia Geral, que elegerá uma comissão Eleitoral composta por cinco associados, que administrará a entidade nesse período e fará realizar novas eleições, no prazo de 30 dias, cujos eleitos nestas condições completarão os mandatos dos renunciantes, até a eleição seguinte.

Art. 31 – Perderão os mandatos os membros da Diretoria executiva que incorrer em:

- I) malversação de fundos e ou dilapidação do patrimônio da associação
- II) grave violação do estatuto;
- III) abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 reuniões ordinárias ,consecutivas, sem a expressa comunicação à secretaria da associação;
- IV) aceitação de cargo ou função incompatível com o cargo exercido na associação;
- V) conduta duvidosa.

Parágrafo único: A perda de mandato será sempre declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembléia Geral convocada especificamente para essa finalidade, nos termos da lei, sempre assegurado o amplo direito da defesa.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 32. O patrimônio do Instituto de Desenvolvimento Pessoal e Social – “Os Sonhadores” será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 33. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou congênere.

Art. 34. A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I- em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II- em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Art.35. Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 4954

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

Rua João Batista Lacerda, nº 345 - Jardim Barbosa - CEP 15600-000 - Fernandópolis - SP

Henri Dias, advogado
OAB/SP 108.881



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL

“ OS SONHADORES ”

CNPJ 10.346.002/0001-90



Email: ossonhadoresfernandopolis@hotmail.com - FONE (17) 3442-7666

recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.36. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.37. O Instituto de Desenvolvimento Pessoal e Social – “Os Sonhadores” será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art.38. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art.39. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Fernandópolis, 21 de Março de 2016.

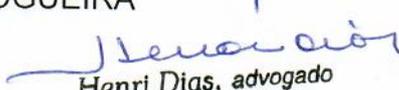
REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 4954

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP


SUENO BABA SATO
Presidente


CICERA TATIANE BATISTA NOGUEIRA
1ª Secretária


Henri Dias, advogado
OAB/SP 108.881